



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013

(Do Sr. Duarte Nogueira)

Estende aos serviços de representação comercial a faculdade de optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Supersimples.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Art. 18.

.....

§ 5º-D

.....

XV – serviços de representação comercial.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte.



JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Supersimples, tornou-se um enorme sucesso. Não seria exagero afirmar que a sua implantação representou uma verdadeira revolução no modelo de arrecadação tributária do País, contribuindo para reduzir a economia informal, criar novos empregos, desburocratizar, reduzir custos administrativos e distribuir a carga tributária de maneira mais justa.

Nos primeiros anos de sua criação e implantação, enquanto não era possível estimar o impacto e ainda se faziam necessários ajustes na sua administração, pareceu razoável restringir o acesso de certos ramos da atividade econômica a esse regime. Hoje, depois de consolidado o modelo, inquestionáveis os seus bons resultados, essas restrições perderam o sentido, e só trazem prejuízos para os profissionais, empresários e trabalhadores envolvidos nessas atividades.

A proposta que ora se submete ao Parlamento Nacional pretende corrigir uma dessas distorções, em benefício dos representantes comerciais. Trata-se de atividade indispensável em qualquer economia civilizada, cujos resultados poderiam mostrar-se bem mais positivos, se impulsionados pela redução dos custos burocráticos decorrente da adesão ao novo regime, talvez o principal atrativo do Supersimples.

Certo, portanto, de que a medida há de contribuir para a racionalidade da legislação tributária, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a manifestarem o seu apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Duarte Nogueira
PSDB - SP